

LEI Nº 477/83, DE 23/09/83

"Dispõe sobre o melhoramento e a conservação do aspecto urbanístico do Município de Coxim".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os imóveis edificados ou não, localizados no perímetro urbano, conterão:

- a) Muro em toda sua extensão.
- b) Calçada na largura que será estipulada em regulamento elaborado pela Prefeitura Municipal de Coxim, em toda a sua extensão.

Parágrafo Único: Os bairros periféricos da cidade, não aplica a obrigatoriedade estipulada no artigo 1º, exceto nas ruas pavimentadas dos referidos bairros que obedecerão os critérios das letras a e b.

Art. 2º - A construção de calçada e muro, obedecerá a projetos padrões elaborados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, podendo ser adotados projetos diferente de acordo com a zona de localização do imóvel.

Parágrafo Único: Os projetos citados no "caput" deste artigo, serão postos à disposição dos interessados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, sem qualquer ônus para os mesmos, após a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Viação e Obras, mediante requerimento do interessado, poderá, autorizar a construção de calçada e muro, com base em projetos diferentes dos estabelecidos pela Prefeitura desde que fique demarcado o limite entre o logradouro público e a propriedade.

Parágrafo Único: Nos processos de Alvará de construção, desde que fique determinado no Projeto arquitetônico o tipo de calçada e muro a autorização ficará subentendida pela concessão do Alvará de construção.

Art. 4º - As áreas não construídas dos imóveis edificados e as áreas dos imóveis não edificados, serão mantidas permanentemente limpas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Viação e Obras, publicará Edital, do qual constará:

- a) Nome dos proprietários dos imóveis situados nos logradouros públicos constantes do Edital;
- b) Nome dos logradouros públicos;
- c) A obra a ser realizada ou serviço a ser executado;
- d) Os projetos do tipo de calçada e muro, ou o endereço e respectivo horário em que os interessados poderão adquirir os projetos citados;
- e) O prazo para a realização ou execução do serviço que deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da publicação do Edital;

f) A multa a ser aplicada aqueles que não atenderem os termos do Edital.

Parágrafo Único: A Prefeitura, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá intimar nominalmente os proprietários de imóveis a cumprirem às determinações da presente Lei fazendo constar a modificação os incisos constantes deste artigo.

Art. 6º - Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias constantes do Edital ou da intimação sem que a obra ou o serviço tenha sido realizado, será esta executada pela Prefeitura.

§ 1º - A realização da obra ou do serviço pela Prefeitura, poderá ser feita através da administração direta ou indireta, respeitando os critérios que regulam a realização de obras públicas.

§ 2º - A Prefeitura poderá, a título de concessão, contratar serviços profissionais de firmas especializadas para a execução da obra e a estas caberá, inclusive, o recebimento pelos serviços executados ou realizados.

Art. 7º - A realização da obra ou do serviço pela Prefeitura, acarretará para o proprietário do imóvel, além do ressarcimento a Prefeitura do valor correspondente à obra ou serviço realizado, acrescido de materiais de construção, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra ou dos serviços de administração, acrescido de correção monetária.

Art. 8º - O ressarcimento do custo da obra ou serviços e a multa aplicada constante do artigo 7º desta Lei, serão pagos pelos proprietários de imóveis à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do aviso respectivo.

Art. 9º - Não sendo o débito resgatado no prazo previsto no artigo anterior, as multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 23 DE SETEMBRO DE 1983.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal